DECRETO Nº 6730, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alteração constitucional trazida por meio da Emenda Constitucional Nº 136, de 09 de setembro de 2025, a qual alterou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I e II do dispositivo acrescido, que são desvinculados de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) e, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, cuja norma é de eficácia plena, servindo, o presente ato administrativo, como mero ato declaratório;

CONSIDERANDO, que o art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

CONSIDERANDO o princípio da transparência fiscal e a importância de dar publicidade e clareza quanto à aplicação dos recursos públicos,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Missal/PR, a Desvinculação de Receitas Municipais (DRM), nos termos do art. 76-B da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica desvinculado até 31 de dezembro de 2026, o montante de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º - Fica desvinculado de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o montante de 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

Art. 4º - O valor financeiro passível da desvinculação prevista no art. 2º refere-se as receitas auferidas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - As desvinculações de que trata o art. 1º deste Decreto ficam compulsoriamente condicionadas à equalização entre as receitas e as respectivas despesas para as quais as referidas receitas originalmente foram instituídas.

§1º - A receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) deverá ser transferida para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Missal/PR.

§2º - No histórico do documento contábil da transferência, deverá ser citado este Decreto e anexada a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Adilto Luis Ferrari

Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO – DESVINCULAÇÃO DA RECEITA DA COSIP PARA FONTE LIVRE
DECRETO Nº 6730/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- RECEITA MÉDIA MENSAL DA COSIP EM 2026 R$ 135.749,98 x 12 = R$ 1.628.975,76/ANO
- DESPESA MÉDIA MANUTENÇÃO COSIP 2026 R$ 86.346,38 x 12 = R$ 1.036.156,64/ANO

= SOBRA DE RECURSO (RECEITA – DESPESA) EM 2026 R$ 592.819,12/ANO

DESVINCULAÇÃO 50% DA RECEITA DE 2026

- Previsão receita 2026 R$ 1.628.975,76
- Previsão de Custeio em 2026
- **= Déficit apurado em 2026 (*)**

Desvinculação 50% R$ 814.487,88
R$ 1.036.256,64
(R$ 231.668,65)

De 2027 até 2032 considera-se um reajuste de 4,50% meta inflacionária pelo Governo Federal

DESVINCULAÇÃO 30% DA RECEITA DE 2027

- Previsão receita 2027 R$ 1.702.279,67
- Previsão de Custeio em 2027
- **= Superávit apurado em 2027**

Desvinculação 30% R$ 510.683,90
R$ 1.052.888,19
R$ 138.707,58

DESVINCULAÇÃO 30% DA RECEITA DE 2028

- Previsão receita 2028 R$ 1.778.882,26
- Previsão de Custeio em 2028
- **= Superávit apurado em 2028**

Desvinculação 30% R$ 533.664,68
R$ 1.100.268,16
R$ 144.949,42

DESVINCULAÇÃO 30% DA RECEITA DE 2029

- Previsão receita 2029 R$ 1.858.931,96
- Previsão de Custeio em 2029
- **= Superávit apurado em 2029**

Desvinculação 30% R$ 557.679,59
R$ 1.149.780,22
R$ 151.472,15

DESVINCULAÇÃO 30% DA RECEITA DE 2030

- Previsão receita 2030 R$ 1.942.583,90
- Previsão de Custeio em 2030
- **= Superávit apurado em 2030**

Desvinculação 30% R$ 582.775,17
R$ 1.201.520.33
R$ 158.288,40

DESVINCULAÇÃO 30% DA RECEITA DE 2031

- Previsão receita 2031 R$ 2.030.000,18
- Previsão de Custeio em 2031
- **= Superávit apurado em 2031**

Desvinculação 30% R$ 609.000,05
R$ 1.255.588,74
R$ 165.411,39

DESVINCULAÇÃO 30% DA RECEITA DE 2032

- Previsão receita 2032	R$ 2.121.350,19	Desvinculação 30%	R$ 636.405,06
- Previsão de Custeio em 2032			R$ 1.312.090,23
= Superávit apurado em 2032			**R$ 172.854,82**

(*) O Déficit gerado no exercício de 2026 terá suporte no Superávit Financeiro da Fonte 507 apurado do Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de **R$ 1.414.654,86.**

Missal, 20 de outubro de 2026.

Aline Luzzi
Secretária de Finanças